

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.814, de 24 de outubro de 2016.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme o anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 503, de 14 de abril de 2005, a Resolução CEPE-UEMS Nº 573, de 14 de dezembro de 2005 e demais disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.814, de 24 de outubro de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa Institucional de Monitoria representa um espaço de atuação dentro do âmbito universitário onde os acadêmicos que possuem mérito e rendimento acadêmico satisfatório atuam como monitores, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, objetivando:

- I - despertar no acadêmico o interesse pelas atividades de ensino;
- II - fornecer apoio ao corpo docente no desenvolvimento nos processos de aprendizagem, vinculados a disciplinas isoladas ou projetos de ensino;
- III - contribuir para aprendizagem de acadêmicos que apresentem maiores dificuldades em conteúdos disciplinares;
- IV - prestar suporte ao corpo discente para o uso do ambiente virtual, potencializando-o como espaço de aprendizagem.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E CARGA HORÁRIA

Art. 2º O Programa Institucional de Monitoria constitui-se nas seguintes modalidades:

- I - monitoria com bolsa;
- II - monitoria sem bolsa.

§ 1º A monitoria poderá ser vinculada a disciplinas específicas de cada curso de graduação ou a projetos de ensino.

§ 2º O projeto de monitoria, vinculado à disciplina ou a projeto de ensino, poderá atender um ou mais cursos.

Art. 3º A carga horária para o desenvolvimento das atividades de monitoria, abrangendo as duas modalidades descritas no artigo anterior, dependendo da especificidade, será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais.

CAPÍTULO III DO SUPORTE FINANCEIRO

Art. 4º Os recursos correspondentes ao Programa Institucional de Monitoria na modalidade “monitoria com bolsa” constarão no orçamento anual da Pró-Reitoria de Ensino, podendo ainda, serem vinculados a recursos externos governamentais e não governamentais.

(Fl. 2/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.814, de 24 de outubro de 2016)

Art. 5º O quantitativo de bolsas, especificando o número para atender demandas vinculadas a disciplinas e a projetos de ensino, assim como os critérios para seleção dos bolsistas, deve constar em edital publicado pela Divisão de Ensino de Graduação, em conformidade com as deliberações do Comitê de Ensino.

§ 1º As bolsas para atender demandas vinculadas a disciplinas serão distribuídas inicialmente de forma equitativamente entre os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º As bolsas para atender demanda de Projetos de Ensino serão de ampla concorrência.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Programa Institucional de Monitoria será coordenado pela Divisão de Ensino de Graduação, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino (PROE), tendo como órgão consultor o Comitê de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. A coordenação administrativa do Programa Institucional de Monitoria, no âmbito de cada curso de graduação, é de responsabilidade da Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A operacionalização do Programa Institucional de Monitoria dar-se-á de acordo com os prazos definidos em edital.

Art. 8º As atividades de monitoria realizar-se-ão sob a orientação de um professor, referendado pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º Em conformidade com os prazos e demais parâmetros definidos em edital, o professor interessado em participar do Programa Institucional de Monitoria encaminhará, à coordenadoria de curso, o Plano de Atividades de Monitoria.

Art. 10. O Colegiado de Curso, com base nos Planos de Atividades de Monitoria, vinculados às disciplinas, elaborará um parecer contendo as seguintes informações:

- I - relação dos planos de monitoria apresentados pelos professores do curso;
- II - análise e classificação dos planos de monitoria.

§ 1º A Coordenadoria de Curso deverá encaminhar à Divisão de Ensino de Graduação, nos prazos definidos em edital, a deliberação do Colegiado de Curso e os Planos de Atividades de Monitoria, para as devidas providências.

(Fl. 3/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.814, de 24 de outubro de 2016)

§ 2º Por deliberação do Colegiado de Curso, o parecer que trata o *caput* deste artigo poderá ser elaborado pelo Comitê Docente Estruturante do curso.

§ 3º Todo o material referente ao Programa Institucional de Monitoria será devolvido aos cursos para arquivamento, considerando a relevância desse material para o processo de autoavaliação.

Art. 11. A Divisão de Ensino de Graduação, via PROE, com base no orçamento do Programa Institucional de Monitoria, publicará edital para o processo de seleção de monitoria, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - relação dos cursos de graduação aptos a participar do Programa Institucional de Monitoria;
- II - número de vagas vinculadas à disciplina e a projetos de ensino;
- III - local, horário e período de inscrição;
- IV - relação de documentos necessários para inscrição;
- V - normas gerais de realização do processo seletivo.

Parágrafo único. Planos de Atividades de Monitoria, na modalidade sem bolsa, poderão ter fluxo contínuo.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA

Art. 12. Para participar do Programa Institucional de Monitoria, o acadêmico monitor deverá:

- I - estar regularmente matriculado na Instituição, num dos cursos de graduação;
- II - ter sido aprovado na disciplina, quando esta for objeto da monitoria;
- III - possuir disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades de monitoria, não coincidente com as disciplinas em que esteja matriculado, conforme as modalidades previstas no art. 2º deste Regulamento;
- IV - participar e ser aprovado no processo de seleção;
- V - não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- VI - atender aos requisitos firmados junto a organizações governamentais e não-governamentais, quando o Programa Institucional de Monitoria estiver vinculado a recursos externos.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. Os acadêmicos candidatos às atividades de monitoria vinculados a projetos de ensino serão submetidos a processo seletivo, regulamentado em Edital.

§ 1º No caso do objeto da monitoria ser uma disciplina, a seleção será realizada pelo Colegiado de Curso, podendo ser utilizadas diferentes modalidades de avaliação.

(Fl. 4/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.814, de 24 de outubro de 2016)

§ 2º No caso do objeto da monitoria ser um projeto de ensino, o Colegiado de Curso deverá emitir parecer, contudo, caberá ao Comitê de Ensino a avaliação e a classificação geral dos Planos de Monitoria apresentados.

§ 3º A execução do disposto no *caput* deste artigo observará as normas gerais emanadas pelo Comitê de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. O acadêmico monitor poderá a seu pedido, devidamente justificado, e a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de desistência, ser desligado do programa, com pareceres do professor orientador e da Coordenadoria do Curso.

Art. 15. O professor orientador poderá solicitar à Coordenadoria de Curso o desligamento do acadêmico monitor que apresentar desempenho insatisfatório no desenvolvimento das atividades de monitoria.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser comunicado à Divisão de Ensino de Graduação, no prazo de 3 (três) dias letivos, pela Coordenadoria de Curso, para o cancelamento da bolsa.

Art. 16. Poderá ser efetuada a substituição de acadêmico monitor a qualquer tempo, nos casos previstos nos arts. 14 e 15 deste Regulamento, por alunos previamente selecionados nos editais ou, na falta deste, por indicação do professor responsável da disciplina.

Art. 17. O acadêmico monitor que for desligado do Programa Institucional de Monitoria deverá apresentar relatório de trabalho referente ao período em que participou do Programa.

Art. 18. O professor orientador poderá solicitar a sua substituição à Coordenadoria de Curso, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Constituem-se atribuições do acadêmico monitor no Programa Institucional de Monitoria:

- I - assinar Termo de Compromisso do Programa Institucional de Monitoria;
- II - participar da elaboração de material didático de apoio ao professor;
- III - registrar a sua frequência e atividades desenvolvidas em formulário próprio;
- IV - interagir com professores e acadêmicos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;

(Fl. 5/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.814, de 24 de outubro de 2016)

V - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino-aprendizagem;

VI - participar de cursos e eventos, promovidos pela Instituição, que sejam pertinentes à atividade de monitoria;

VII - apresentar à Coordenação de Curso os formulários do Programa Institucional de Monitoria devidamente preenchidos e avaliados pelo professor da disciplina ou responsável pelo projeto de ensino, de acordo com cronograma estabelecido;

VIII - participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa Institucional de Monitoria;

IX - participar de atividades que propiciem a ampliação de conhecimentos relacionados à disciplina ou projeto de ensino, através de pesquisa, revisão de textos, resenhas bibliográficas, entre outros;

X - repor as atividades em decorrência de faltas, quando houver;

XI - zelar pelo bom uso dos instrumentos e dos equipamentos, observando a manutenção, limpeza e o estado de conservação dos mesmos, bem como das instalações da Instituição;

XII - apresentar relatório ao professor orientador.

Parágrafo único. É vedado ao acadêmico monitor realizar atividades que não estão previstas entre as suas atribuições.

Art. 20. Constituem-se atribuições do professor orientador no Programa Institucional de Monitoria:

I - definir o Plano de Atividades de Monitoria, em que constarão os objetivos, as atividades específicas e as formas de acompanhamento;

II - orientar, acompanhar e avaliar as atividades do acadêmico monitor discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à suas atividades de monitoria;

III - encaminhar à Coordenadoria de Curso o relatório de atividades do acadêmico monitor, com parecer sobre seu desempenho no desenvolvimento das atividades que foram programadas;

IV - participar das reuniões de avaliação do Programa Institucional de Monitoria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A monitoria não constitui vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 22. As atividades de Monitoria constituem-se parte integrante das Atividades Complementares (AC), dos cursos de graduação, que são registradas nos Históricos Escolares de acordo com normas internas em vigor, mediante certificado emitido pela DEG.

Art. 23. O horário das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o acadêmico estiver matriculado.

(Fl. 6/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.814, de 24 de outubro de 2016)

Art. 24. Durante o período de férias e recessos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o acadêmico monitor com bolsa ficará à disposição do professor orientador, desde que esteja especificado no Plano de Atividades de Monitoria.

Parágrafo único. O acadêmico monitor sem bolsa estará desobrigado de suas funções durante o período de férias e recessos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Ensino de Graduação.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS